

## PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**Acrescenta dispositivos à Lei 986/2015, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, execução e avaliação técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso IV ao Art. 33 da Lei nº. 986, de 22 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 [...]

IV - alteração do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada, haja vista a possibilidade de redução da Reserva Legal, nos termos do § 6º, do Art. 16, da Lei Complementar nº. 323, de 2 de agosto de 2022.

§1º Para alteração do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada prevista no inciso IV, deverá o órgão ambiental estadual competente manifestar-se quanto a reformulação do PMFS;

§2º Fica vedada alteração do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada prevista no inciso IV, caso o PMFS se encontre embargado ou suspenso.” (NR)

**Art. 2º** Acrescenta o Art. 34-A à Lei nº. 986, de 22 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Em havendo alteração do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada, nos termos do inciso IV do Art. 33 desta Lei, poderá o detentor optar por converter a área remanescente para uso alternativo do solo e/ou supressão de vegetação nativa.

§1º Fica estabelecido a data de 02 de maio de 2018, em que houve a mudança de sistema de licenciamento na base do IBAMA de SISPROF para SINAFLO para Autorizações de exploração – AUTEX e Autorização de Supressão Vegetal – AS, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014, como marco temporal para apresentação de novo inventário florestal.

§2º Projetos anteriores ao marco temporal, com autorizações emitidas via o Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Produtos Florestais – SISPROF, deverão apresentar novo inventário florestal e Projetos posteriores ao marco temporal, será contabilizada a volumetria remanescente excetuando as já utilizadas na base de dados vigente.

§3º Os relatórios pós-exploratórios deverão ser apresentados conforme o Art. 47, sendo necessária sua aprovação antes da alteração do PMFS para a nova conversão.

§4º Para as áreas com PMFS aprovados e emitidos no sistema SINAFLO, a volumetria a ser autorizada será baseada no inventário florestal a 100% já apresentado no licenciamento do PMFS, bem como deverá ser apresentado relatório pós-exploratório das atividades do PMFS já executado, antes da emissão da nova autorização.

§5º A FEMARH emitirá parecer conclusivo sobre o relatório pós-exploratório das atividades do PMFS já executado, e autorizará a conversão." (NR)

**Art. 3º** O Anexo IX da Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO  
DOS SANTOS  
SAMPAIO:6837  
1764200

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DOS SANTOS  
SAMPAIO:6837176420  
0

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**



**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA MANEJADA**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o(a) \_\_\_\_\_ (NOME), \_\_\_\_\_ (NACIONALIDADE), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), residente \_\_\_\_\_ (endereço), inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado \_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_ neste Estado, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ fls \_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal – AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pela \_\_\_\_\_ (órgão ambiental competente) e em conformidade com a legislação pertinente. Fica a área de \_\_\_\_\_, vinculada ao PMFS pelo período de \_\_\_\_\_ (ciclo do PMFS) anos, compreendido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de emissão da aprovação do PMFS) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final do ciclo), conforme o processo de licenciamento ambiental \_\_\_\_\_.

**CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL LIMITES DA AMF**

(Memorial descritivo da AMF))

Os mapas de delimitação do imóvel e a Área de Manejo Florestal – AMF encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do órgão ambiental competente, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.

\_\_\_\_\_  
Proprietário ou legítimo possuidor

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Ambiental

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_